



Porto Ferreira

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

*“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”*

**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 646/2017-GP.

Porto Ferreira, 06 de julho de 2017.

Exmo Sr.  
**MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

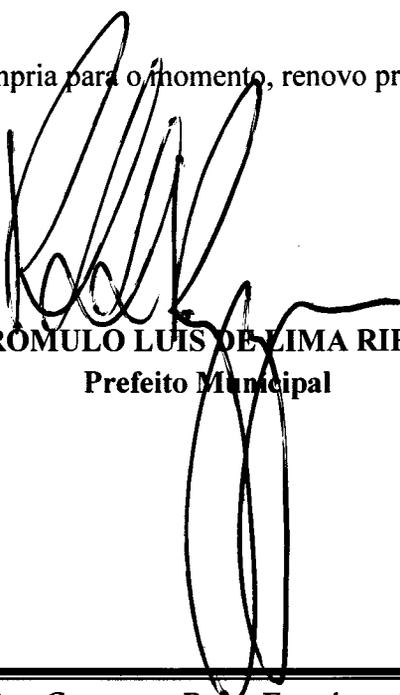
Ref.: Requerimento nº 299/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações da Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. Mileni Maria Arantes Varisi.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ROMULO LUIS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal

*Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000*

*Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444*

*Página 1/1*

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)

[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc. Estadual Isenta

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 729 - Centro

Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660-000

Fones.: (019) 3585-6353 e-mail: adm\_promocao@portoferreira.sp.gov.br

#### Memorando nº21/2017

Porto Ferreira, 30 de junho de 2017.

Ao Senhor  
Marcos André Pereira Silva  
Assessor para Assuntos Legislativos

**Ref.:** Resposta ao Memorando 329/2017 AAL, Requerimento nº299/2017, Câmara Municipal

Ilmo Senhor,

Em atenção ao Requerimento acima citado, do Vereador José Gustavo Braga Coluci, com relação a Informações sobre o atendimento do CREAS, temos a informar que:

1 – Nos cinco primeiros meses do corrente ano, o CREAS realizou em média, 200 atendimentos mensais.

2 – O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública estatal de abrangência municipal que presta serviços no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme regulamentação da Lei nº8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, que materializa o Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Constitui-se como locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado, de caráter continuado, através do acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos e é responsável pela oferta dos seguintes serviços.

Tendo em vista a complexidade da demanda acompanhada pelo CREAS, a necessidade de qualificação do atendimento e do trabalho em rede, a gestão tem investido na capacitação continuada e no fortalecimento da rede socioassistencial com o intuito de estabelecer protocolos e melhorar a qualidade do atendimento prestado. Ressaltamos ainda que, diante da necessidade de adequação da equipe de referência do CREAS, no mês de junho, duas assistentes sociais foram convocadas através do concurso público vigente para compor o quadro de funcionários do serviço. Dessa forma, consideramos que os resultados estão sendo atingidos.

3 – A Proteção Social Especial tem como objetivo: proteger as vítimas de violências, agressões e as pessoas com contingências pessoais e sociais, de modo que ampliem a sua capacidade para enfrentar com autonomia os revezes da vida pessoal e social; monitorar e reduzir a ocorrência de riscos, seu agravamento ou sua reincidência; desenvolver ações para eliminação/redução da infringência aos direitos humanos e sociais. Este campo de proteção na assistência social se ocupa das situações pessoais e familiares com ocorrência de contingências/vitimizações e agressões, cujo nível de agravamento determina seu padrão de atenção.

O CREAS, como equipamento responsável pela oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais organiza-se da seguinte forma:

***Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI*** constitui-se por apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc. Estadual Isenta

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 729 - Centro

Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660-000

Fones.: (019) 3585-6353 e-mail: adm\_promocao@portoferreira.sp.gov.br

*Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)* que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

*Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias* que tem por finalidade promover a autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes inclusive através da interlocução com o Centro Dia do Idoso.

*Serviço Especializado em Abordagem Social* que tem por objetivo a abordagem e busca ativa que identifique a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Com relação a pessoa em situação de rua, este serviço é compartilhado com a Associação Viva Vida mediante convênio.

Consideram-se público alvo do CREAS famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos em decorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência; Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; Tráfico de pessoas; Situação de rua e mendicância; Abandono; Vivência de trabalho infantil; Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a atenção e à sua inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos.

  
Mileni Maria Arantes Varisi  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social e Cidadania